



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.062, de 28 de março de 2023.

**Art. 1º** Esta Lei promove alterações na Lei Ordinária nº 1.062, de 28 de março de 2023.

**Art. 2º** A Lei Ordinária nº 1.062, de 28 de março de 2023 passa a vigorar alterações nos seguintes dispositivos:

“Art. 37 [...]

I- ser Profissional da Educação;

[...]

VII- ter experiência mínima de 3 (três) anos na etapa de ensino em que se candidatar;

[...]” (NR)

“Art. 38 [...]

m) documento comprobatório de que o servidor atuou por, no mínimo 3 (três) anos na etapa de ensino a qual se candidatou e;

[...]” (NR)

“Art. 75. No caso de servidor com vínculo efetivo, fica assegurado o retorno ao cargo e local de origem ao profissional que exercer o cargo comissionado de Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil, após o término do respectivo mandato.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Ordinária nº 1.062, de 28 de março de 2023:

- I – os incisos III e IX do artigo 37;
- II – os incisos II e IV do parágrafo único do artigo 37; e
- III – as alíneas “j” e “l” do artigo 38.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 15 de março de 2024.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**

(Projeto de Lei nº 11, de 15 de março de 2024)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa alterar aspectos pontuais da nº 1.062, de 28 de março de 2023, que *“Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaiópolis.”*

Cumpre salientar que o escopo principal da presente proposição é dar mais celeridade ao processo da gestão, promover uma gestão democrática mais efetiva na educação, suprimindo/alterando certos artigos que atualmente limitam a participação de uma gama mais ampla de profissionais da educação. Entende-se que essa modificação não só fortalecerá a democracia no ambiente escolar, mas também permitirá uma representação mais abrangente e inclusiva dos diversos atores envolvidos no processo educativo.

Ao aumentar a gama de profissionais da educação que podem apresentar seu Plano de Gestão, o processo democrático se fortalecerá significativamente. A inclusão de uma variedade mais ampla de perspectivas, experiências e conhecimentos enriquecerá as discussões e decisões relacionadas à gestão escolar, garantindo uma representação mais abrangente dos interesses e necessidades de toda a comunidade educacional. Essa abertura para diferentes visões e propostas contribuirá para a construção de um ambiente escolar mais participativo, inclusivo e eficaz, promovendo assim uma educação de maior qualidade para todos os envolvidos.

Em suma, a alteração da lei da gestão democrática na educação, mediante a supressão/alteração dos artigos que limitam a participação dos profissionais da educação, representa um avanço significativo rumo a uma educação mais democrática, inclusiva e participativa. Ao promover a diversidade de vozes e perspectivas, estaremos construindo escolas mais democráticas e capazes de promover um ensino de qualidade para todos os estudantes.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Edis desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis